



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**



Ofício n.º 0144/2018 DAO

Pelotas, 28 de março de 2018.

Exmo. Sr.
Anderson Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Marcos Ferreira, protocolado sob n.º 1188/18, o qual solicita cópia do processo sobre dispensa de licitação para locação de boxes de estacionamento.

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira- SMGAF (36 fls), bem como cópia de e-mails enviados solicitando orçamento para locação de boxes, os quais não foram respondidos (02 fls).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 22/03/2018
Hora: 16:04

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000039/2018

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 15/03/2018

Hora de Criação 08:58:43

Documento de Origem Câmara

Data do Doc. de Origem 14/03/2018

Data de Recebimento 14/03/2018

Usuário que fez despacho GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Emitente

Resumo do Assunto Of. Leg. 0055/18 Prot. 1188/18 - Solicita cópia do processo sobre dispensa de licitação para locação de boxes de estacionamento, conforme anexo.

Sequência 3

Envio 22/03/2018

Recebimento

Despacho A/C

Sra. Cristiane Soares
Diretora de Relações Institucionais
Secretaria de Governo

Conforme solicitado estamos encaminhando cópia do processo referente a dispensa de licitação para locação de boxes de estacionamento.

Sem mais,
Atenciosamente

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

0000638533

MEM 005235/2018 (elaboração de
09/11/2017 novo contrato - fl. 15)

Abertura:09/11/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Documento de Origem:

[illegible]

270

Recebido em: 10/11/77

Horário:

Assinature

Página: Única

Exercício: 2017

República Federativa do Brasil



0000638533

0000638533

Abertura: 09/11/2017
Solicitante: GABINETE DA PREFEITA
Protocolado por:

FERNANDA FURTADO LUCAS
Administração e Apoio - GP

Exercício: 2017

República Federativa do Brasil

Página: Única

D.C.G.
02

FERNANDA FURTADO LUCAS 09-11-2017 12:10:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Histórico de Processo

MEM/026791/2017

Tipo de Assunto:

Assunto: ELABORAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO - Z.F. SOUTO ESTACIONAMENTO & CIA LTDA.

Solicitante: GABINETE DA PREFEITA

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 09/11/2017 12:06

Origem: GABINETE DA PREFEITA

Doc. Principal:

Doc. Associados:

Prazo:

Possui Anexos: NÃO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Descrição: Pelo presente solicitamos a elaboração do 7º termo aditivo, referente ao Contrato Administrativo nº 004/2013 Z.F. Souto & Cia Ltda, locação de boxes de estacionamento para veículos oficiais, a contar de 01/01/2018, conforme cláusula sexta, a qual trata do reajuste adotado como critério a variação do IGP-M/FGV, a contar de 01/01/2018. As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.11.04.122.0002.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Comentários:

Evolução:

Envio:

Tramitado por:

Recebido por:

Possui Arq. Digitais:

Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:

Origem:

Destino:

Kelli
Kelli Schincier
Chefe de Gabinete
da Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 / 2013

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa Z. F. SOUTO & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Z. F. SOUTO & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Cel. Pedro Osório, 151-A, Bairro Centro, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.906.697/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Luiz de Oliveira Souto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.680.900-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO PARA 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEMO Nº 057/2013, do Gabinete do Prefeito, e o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a locação de boxes de estacionamento para 13 (treze) veículos automotores (carros) da Prefeitura Municipal de Pelotas.

§ 1º: Os 13 (treze) veículos deverão ser identificados por suas placas e, em caso de substituição, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** tanto as placas do veículo substituído quanto do veículo substituto.

§ 2º: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as 13 (treze) vagas objeto do presente contrato no andar superior da Garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gabinete do Prefeito, ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo a eventuais reclamações;

c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/3

D.C.C.
04
H

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por veículo, já incluído o serviço de guarda de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como seguro contra incêndio e seguro contra roubo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devem ser feitos em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), após conferência da Nota Fiscal pelo Órgão Competente do **CONTRATANTE**, de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, em conta bancária específica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato devem ser suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 04.122.0005.2004.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço referido na Cláusula Terceira ocorrerá a cada 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de departamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadiplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, bem como a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

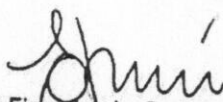
Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

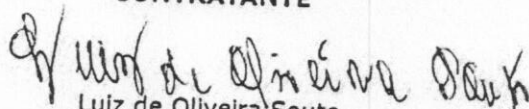
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 02 de janeiro de 2013


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Luiz de Oliveira Souto
Z. F. SOUTO & CIA. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 / 2013

TERMO ADITIVO 02/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 004/2013, de LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa Z. F. SOUTO & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Z. F. SOUTO & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Cel. Pedro Osório, 151-A, Centro, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.906.697/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Luiz de Oliveira Souto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.680.900-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2013, de **LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO**, no âmbito da Dispensa de Licitação MEMO nº 057/2013, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/003623/2014, anexo ao MEM/014201/2013 do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

Fica estabelecido o acréscimo de 01 (hum) boxe para estacionamento em relação à quantidade inicialmente pactuada, passando o **CONTRATANTE** a utilizar 14 (quatorze) boxes de estacionamento disponibilizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da utilização de cada um dos 14 (quatorze) boxes de estacionamento é de R\$ 190,10 (Cento e noventa reais e dez centavos), sendo o valor total mensal deste Aditivo igual a R\$ 2.661,40 (Dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), já incluídos serviço de guarda dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, seguro contra incêndio e

D.C.G.
06
h

Assinaturas manuscritas



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

seguro contra roubo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

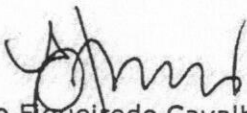
As despesas decorrentes deste termo aditivo correm por conta do Projeto/Atividade n.º 04.122.0002.2116.00, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00, do Gabinete do Prefeito.

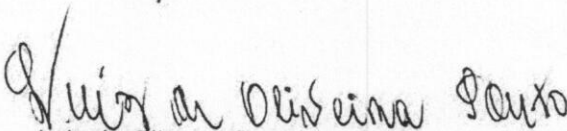
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 004/2013 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 27 de março de 2014.


Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Luiz de Oliveira Souto
Z. F. SOUTO & CIA. LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: 
DANIELA BALZ OTTO
Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 / 2013

TERMO ADITIVO 06/2017

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 004/2013, de LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa Z. F. SOUTO & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Z. F. SOUTO & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Cel. Pedro Osório, 151-A, Centro, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.906.697/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Luiz de Oliveira Souto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.680.900-25, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2013, de **LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO**, no âmbito da Dispensa de Licitação MEMO nº 057/2013, do Gabinete do Prefeito, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/000691/2017, anexo ao MEM/014201/2013, ambos do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 004/2013 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total mensal deste termo aditivo é de R\$ 3.750,95 (Três mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), a contar de 01 de janeiro de 2017, para utilização dos 14 (quatorze) boxes de estacionamento pelo **CONTRATANTE**, já incluídos serviço de guarda dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, seguro contra incêndio e seguro contra roubo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

D.C.G.
08
4



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

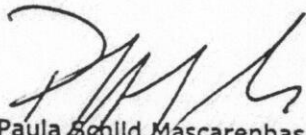
As despesas decorrentes deste termo aditivo devem correr por conta da dotação orçamentária n.º 04.122.0002.2116.00/3.3.90.39.00.00.00.00, do Gabinete do Prefeito.

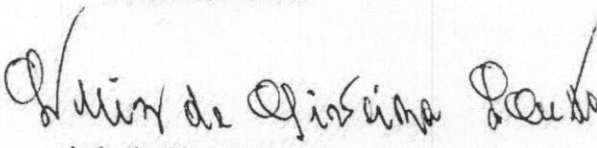
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 004/2013 e aditivos anteriores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Pelotas, 12 de JANEIRO de 2017.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Luiz de Oliveira Souto
Z. F. SOUTO & CIA. LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Histórico de Processo

Evolução:

Envio

AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO USUÁRIO

Envio: 04/12/2017 14:25
Tramitado por: DOUGLAS DOS ANJOS FETTER DE ALMEIDA

Recebimento:

Origem: Compras e Contratação de Serviços - SMGAF
Destino: Administração e Apoio - GP

Recebido por:

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Ao Gabinete da Prefeita

Comentários:

A/c Sra. Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete da Prefeita

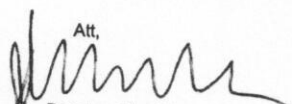
Informamos que o Contrato Adm. n.º 004/2013 não poderá ser prorrogado, já que está prestes a completar 05 anos de vigência (31/12/2017), sendo necessárias providências para elaboração de novo contrato e posterior análise da Procuradoria-Geral do Município.

Assim, solicitamos o seguinte:

- a) Anexar propostas (orçamentos) de 03 empresas para o objeto a ser contratado;
- b) Após definida a empresa a ser contratada, anexar a seguinte documentação referente à mesma:

- Contrato social e alterações;
- Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ✓
- Certificado de Regularidade do FGTS. ✓

- c) Informar a vigência do contrato a ser elaborado.

Att,

Douglas Almeida
DCG / SGAF



Abertura:17/01/2018

Documento de Origem:

Protocolado por:

Página: Única



Página: Única



D.C.G.
12
4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

MEMORANDO

MEM Nº	001235/2018
DATA	17/01/2018
DE	Apoio Administrativo - Gabinete da Prefeita
PARA	Compras e Licitação - SMGAF
ASSUNTO	Elaboração de novo Contrato Administrativo - Locação de box de estacionamento

Senhor (a),

Pelo presente solicitamos autorização para dispensa de licitação para locação de 14 (catorze) boxes de estacionamento com a Empresa Souto Estacionamento de Veículos Eireli - ME, conforme inciso X, art. 24, Lei 8.666/1993, pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2018.

Informamos que o Contrato Administrativo n.º 004/2013, autorizado há cinco anos por Dispensa de Licitação expirou em 31/12/17.

Solicitamos que, se autorizada for a Dispensa de Licitação, conste no novo Contrato que as 14 vagas solicitadas sejam disponibilizadas no andar superior da garagem e apresentamos o orçamento no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por veículo. As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.11.04.122.0002.2116.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Kelli Baum Schaefer
Chefe de Gabinete da Prefeita

realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

INCISO X -

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, de ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;~~

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;~~

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Souto Estacionamento de Veículos Eireli – ME
Estacionamento Praça XV
Praça Cel. Pedro Osório, 151-A centro- CEP 96015-010
CNPJ:05.906.697/0001-88 Pelotas- Rs. Fone: 3028.7300

D.C.G.
15
F

A

Prefeitura Municipal de Pelotas- RS.

Ref.: Boxes de estacionamento

Pela presente estamos enviando-lhes nossos preços atuais para guarda dos veículos oficiais predeterminados, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por veículo, durante 24hs com portaria, cobertura de seguro de acordo com as cláusulas constantes da apólice contratada por nossa empresa, junto à seguradora idônea.

Referido valor é para o período compreendido entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2018.

Pelotas, 4 de Janeiro de 2018

Luiz de Oliveira Souto
SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI – ME
ESTACIONAMENTO PRAÇA XV
Luiz de Oliveira Souto

05.906.697/0001-88
Souto Estacionamento de Veículos Eireli-ME
PRAÇA CEL PEDRO OSÓRIO, 151-A
CENTRO - CEP 96015-010
3028-7300 - PELOTAS/RS

DCC
16
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.906.697/0001-88
Certidão nº: 142466329/2017

Expedição: 27/12/2017, às 14:37:33

Validade: 24/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.906.697/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05906697/0001-88
Razão Social: Z F SOUTO E CIA LTDA
Nome Fantasia: ESTACIONAMENTO PRACA XV
Endereço: PC CORONEL PEDRO OSORIO 151 A / CENTRO / PELOTAS / RS / 96015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2017 a 16/01/2018

Certificação Número: 2017121801510621106601

Informação obtida em 27/12/2017, às 14:33:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

D.C.G.
17
4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

D.C.G.
18
4

Certidão de Situação Fiscal nº 0011554120

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 05.906.697/0001-88

Certificamos que, aos 27 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/2/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021004286

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

D.C.A.
19
H

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI - ME
CNPJ: 05.906.697/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

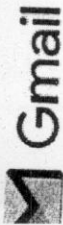
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:24 do dia 27/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2018.

Código de controle da certidão: **3209.9501.CC0D.E60E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

licitação de Orçamento

José Fernando Castro Monteiro <jose.monteiro@globo.com>
Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

4 de janeiro de 2018 18:37

Bom tarde,

Considerando as informações acima, propomos o valor de R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais) para a guarda de 14 veículos,

MONTEIRO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MONTEIRO

R\$ 140,00
Plano

D.C.C.
20/11
7

27/12/2017

Gmail - Solicitação de Orçamento



Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

D.C.G.
21

Solicitação de Orçamento

José Fernando Castro Monteiro <jose.monteiro@globo.com>
Para: Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

27 de dezembro de 2017 17:06

Boa tarde,

Temos interesse e condições de prestar estes serviços. Já o fazemos para o SANEP a bastante tempo. Todavia a apresentação de proposta implica em analisar algumas variantes, a saber:

1. Tipos de veículos (caminhões, por exemplo, mereceria um estudo maior);
2. Horário efetivo de uso dos veículos. Atualmente mantemos a garagem fechada das 00.00 às 07:30 hs (de segunda a sexta) e totalmente fechada aos domingos e feriados. Isto é, os mensalistas guardam seus veículos até a meia-noite e só tem acesso a eles na manhã do dia seguinte. No caso de domingos e feriados somente no primeiro dia útil seguinte. A ampliação desta rotina implicaria em aumento de custos;
3. Prazo para apresentação da proposta. O aumento de veículos de mensalistas exigirá a elaboração de apólice, com custo maior, e necessitamos prazo para esta negociação (as vezes isto demora alguns dias)

Aguardamos as informações acima.

José Monteiro - Gerente Proprietário de MONTEIRO & ALBUQUERQUE LTDA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MONTEIRO

18/01/2018

Gmail - DADOS CADASTRAIS + PROPOSTA.

D.C.G.
22
4



Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

DADOS CADASTRAIS + PROPOSTA.

José Fernando Castro Monteiro <jose.monteiro@globo.com>
Para: Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

17 de janeiro de 2018 11:07

Bom dia

Conforme solicitado, apresentamos:

a) Dados Cadastrais

- Razão Social: MONTEIRO & ALBUQUERQUE LTDA.
- CNPJ : 00.705.054/0001-52
- CEP: 96015.420
- Endereço: Rua Anchieta, 1985 - Centro - Pelotas (RS)
- Telefones: (53) 9.8113.2028 ou (53) 3222.8425

b) Proposta

R\$ 10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais)

Guarda de 14 veículos, na modalidade 24 horas, com seguro contra incêndio e roubo, conforme solicitado.

MONTEIRO (Sócio proprietário de Monteiro & Albuquerque Ltda.)

Em 17/01/2018 10:53, Apoio Administrativo escreveu:

Obrigada!

Att,

Apoio Administrativo
Gabinete da Prefeita.

Em 17 de janeiro de 2018 10:50, José Fernando Castro Monteiro
<jose.monteiro@globo.com> escreveu:

Bom dia

Acusamos o recebimento da mensagem. Vamos respondê-la o mais breve possível.

MONTEIRO

(Monteiro & Albuquerque Ltda.)

D.C.G.
23
7

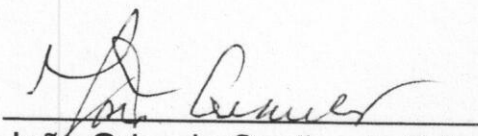


MM PARK ESTACIONAMENTOS DO SUL LTDA

Pelotas, 16 de janeiro de 2018

ORÇAMENTO

Conforme solicitação informamos que o valor de carros médios, na categoria mensalista, para estacionamento localizado na Rua Andrade Neves é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por veículo.


João Orlando Coelho de Brito
Gerente

À
Prefeitura Municipal de Pelotas
Pça. Coronel Pedro Osório, 101.

- Comprovante de Inscrição e de Situação CadastralD.C.G.
24
4

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.826.433/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/01/2006	
NOME EMPRESARIAL MM ESTACIONAMENTOS DO SUL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANDRADE NEVES		NÚMERO 2163	COMPLEMENTO
CEP 96.020-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO rafavs@terra.com.br		TELEFONE (53) 3225-4752 / (53) 3225-4752	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 15:54:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/1

D.C.G.
25
4

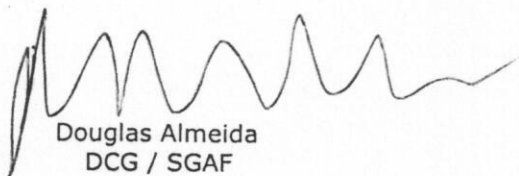
Ref: MEM/026791/2017 – Locação de Boxes de Estacionamento

Ao Gab. Prefeita

A/c Sra. Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete da Prefeita

Reencaminhamos o presente reiterando a solicitação da pág. 10 quanto à Negativa de Tributos Municipais e ao Contrato Social da empresa a ser contratada.

Att,



Douglas Almeida
DCG / SGAF



D.C.G.
26
Jr

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: Z F SOUTO E CIA LTDA

CNPJ N°: 05.906.697/0001-88

Requerimento N°: 000823/2018

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado não possui débito para com o Município de Pelotas, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme *Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Município de Pelotas); Lei Municipal nº 5.145, de 25 de julho de 2005 (para débitos parcelados sob a sua vigência); Lei Municipal nº 5.147 de 25 de julho de 2005 com alterações introduzidas pelas leis nº 5.376 de 26 de setembro de 2007 e nº 5.857 de 13 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 6.178 de 03 de dezembro de 2014, com alterações introduzidas pelas leis nº 6.195, de 26 de dezembro de 2014, e 6.295, de 04 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015, com alteração introduzida pela Lei nº 6.489, de 13 de julho de 2017; Lei Municipal nº 6.309 de 30 de dezembro de 2015.*

Emissão: 21/02/2018

Validade: Noventa (90) dias.


Vinícius Collares Pinheiro
Agente de Tributos
Matrícula: 33386

D.C.G.
27
OK
V2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2017 SOB Nº: 43600265086
Protocolo: 17/165021-2, DE 05/06/2017
SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PR
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
17/165021-2

1 - REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 JUN 2017

Nº FCN/RE
RS2201700973377

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	046	1	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
				TRANSFORMACAO

JUNTA COMERCIAL

PELOTAS - RS
Local

22 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LUIZ DE OLIVEIRA SOUTO
Telefone de Contato: (53) 3028-4890
Assinatura: *Luiz de Oliveira Souto*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM	☐ SIM
☐ NÃO <i>06/06/17</i>	☐ NÃO <i>1/1/17</i>
Data	Data
Responsável <i>Maria</i>	Responsável

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

12/6/17 Data
JULIO CÉSAR V. GARCIA Responsável
C 175154910

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

Data
Vogal
Presidente da Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES
1m
RS 94659177-05906697000188

D.C.G.
29
4

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 8ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso

Clausula 9ª. - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula 10ª. - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula 11ª. - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, 1º, CC/2002).

Clausula 12ª. - Declaro sob as penas da lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula 13ª. - Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse instrumento.

Pelotas, 22 de Maio de 2017.

LAMAS

Luiz de Oliveira Souto

Luiz de Oliveira Souto
CPF/MF nº 021.680.900-25
RG: 6038203061 SSP/RS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 813 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Luiz de Oliveira Souto, Dou
fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 31 de maio de 2017
Enrol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0423.01.1300303.52858

Ricardo Cunha da Silva
2º Tabelião - Pelotas
Escritório Autenticação

D.C.G.
30
4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2017 SOB Nº: 43600265086
Protocolo: 17/165021-2, DE 05/06/2017

SOUTO ESTACIONAMENTO DE
VEICULOS EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/1

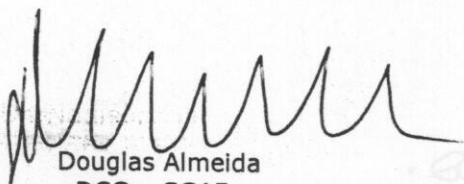
Ref: MEM/026791/2017 - Locação de Boxes de Estacionamento - Gab. Prefeita

À PGM

A/c Dr. Nadison Hax
Procurador-Geral do Município

Estamos encaminhando para análise do processo e da minuta de contrato anexa.

Att,


Douglas Almeida
DCG - SGAF

SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2018 21

Pelotas
prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, com base no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pelo Gabinete da Prefeita, para locação de boxes de estacionamento. Empresa fornecedora: Souto Estacionamento de Veículos Eirali- ME, no valor anual de R\$48.720,00.

Pelotas, 08 de março de 2018.

Kelli Baum Schaefer - Chefe de Gabinete da Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

D.C.G.
Nº 33
Visto

1/3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037 / 2018

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Cel. Pedro Osório, 151-A, Bairro Centro, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.906.697/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Luiz de Oliveira Souto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.680.900-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE BOXES DE ESTACIONAMENTO PARA 14 (QUATORZE) VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/026791/2017, do Gabinete da Prefeita, e o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a locação de boxes de estacionamento para 14 (quatorze) veículos automotores (carros) da Prefeitura Municipal de Pelotas.

§ 1º: Os 14 (quatorze) veículos deverão ser identificados por suas placas e, em caso de substituição, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** tanto as placas do veículo substituído quanto do veículo substituto.

§ 2º: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as 14 (quatorze) vagas objeto do presente contrato no andar superior da Garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gabinete da Prefeita, ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo a eventuais reclamações;
- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

XI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/3

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 48.720,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por veículo, já incluído o serviço de guarda de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia com portaria, bem como seguro contra incêndio e seguro contra roubo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devem ser feitos em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), após conferência da Nota Fiscal pelo Órgão Competente do **CONTRATANTE**, de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, em conta bancária específica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato devem ser suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 04.122.0002.2004.00/3.3.90.39.00.00.00.00, do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço referido na Cláusula Terceira ocorrerá a cada 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de departamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadiplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento; no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



3/3

8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, sempre mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, bem como a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 21 de FEVEREIRO de 2018

Paula Schillo Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Luiz de Oliveira Souto
SOUTO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- X 1. ALFONSO LUIZ CUSTO DA CONCEIÇÃO
CPF 638.715.520-44
+ 2. JOSE ROBERTO DE SILVA
CPF 462.108.300/70

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Nadison U.



Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

28 de dezembro de 2017 09:14

Para: marciobressanlopes@yahoo.com.br

Bom dia,

Solicitamos orçamento para locação de 14 boxes de estacionamento para veículos da Prefeitura Municipal de Pelotas, no orçamento deverá estar incluso serviço de guarda dos veículos 24 horas por dia, seguro contra incêndio e seguro contra roubo.

Att,

Apoio Administrativo
Gabinete da Prefeita.



Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

Apoio Administrativo <apoioprefeita@gmail.com>
Para: sergioperesmarques@hotmail.com

29 de dezembro de 2017 09:23

Solicitamos orçamento para locação de 14 boxes de estacionamento para veículos da Prefeitura Municipal de Pelotas, no orçamento deverá estar incluso serviço de guarda dos veículos 24 horas por dia, seguro contra incêndio e seguro contra roubo.

Att,

Apoio Administrativo
Gabinete da Prefeita.

Confirmar recebimento deste email.